

LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 04/97, que institui o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 04/97, que passa a vigor da seguinte forma:

“ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE, AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E AO MEIO AMBIENTE

Alíquota sobre UPM

1 - Alvará inicial para Indústria Comércio e Serviços em geral (por faixa de m2)	
1.1 - até 50 m2 -----	50%
1.2 - acima de 50 até 100 m2 -----	100%
1.3 - acima de 100 até 500m2-----	200%
1.4 - acima de 500 m2-----	300%
2 - Alvará inicial para Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento----	500%
3 - Alvará inicial para Hotéis, motéis, pensões, similares	
3.1 - por quarto -----	5%
3.2 - por apartamento -----	5%
3.3 - por suíte-----	20%
4 - Alvará inicial para Profissionais autônomos em geral -----	25%
5 - Alvará inicial para Produtor Rural – Agricultor Familiar -----	25%
6 - Alvará inicial para Produtor Rural – Agroindústria Familiar -----	50%
7 - Alvará inicial para Casas de loteria -----	150%
8 - Alvará inicial para Comércio e/ou Depósitos de inflamáveis explosivos e similares-----	300%
9 - Alvará inicial para Barbearias e salões de beleza-----	25%
10 - Alvará inicial para Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula-----	10%
11 - Alvará inicial para Estabelecimentos hospitalares, clínicas e laboratórios de análises clínicas	
11.1 - com até 20 leitos-----	100%

11.2 - com mais de 20 leitos-----200%

12 - Alvará inicial para Diversões públicas

12.1 - cinemas e teatros -----100%

12.2 - restaurantes dançantes, boates, etc.-----200%

12.3 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa-----300%

12.4 - boliches-----300%

12.5 - exposições, feiras de amostras ou similares----- 100%

12.6 - parques de diversões e circos-----100%

12.7 - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior-----50%

13 - Alvará inicial para Cartórios-----500%

14 - Alvará inicial para Empreiteiras e incorporadoras----- 200%

15 - Alvará inicial para Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores-----100%

16 – Haverá incidência de taxa de acordo com os mesmos percentuais referentes aos Alvarás Iniciais relacionados anteriormente em suas respectivas atividades, por ocasião de alterações de atividades e/ou endereço nos estabelecimentos que já possuem alvará.

17 – As taxas de Alvará Inicial descritas nos itens 1 a 15 e alteração de Alvará descrita no item 16, sofrerão redução de 75% quando se tratar de microempresa - ME devidamente enquadrada, e serão isentas quando se tratar de microempreendedor individual - MEI.

18 – Taxa de fiscalização e/ou disponibilização dos serviços de fiscalização anual do Alvará de localização e/ou funcionamento-----10%

19 – Taxa de Licença de Saúde Pública, para instalação e/ou vistoria de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços:

19.1 – Análise:

I – prévia, para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios----- 85%

II – de controle, para registro de produtos alimentícios e bebidas----- 85%

19.2 – Exame:

I – a requerimento do interessado:

a) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos-----56%

b) bacteriológico de água, visando à potabilidade-----56%

c) químico de água, visando à potabilidade-----56%

d) de equipamento antipoluição-----56%

e) outros, não especificados-----56%

19.3 - Vistoria:

I - técnico-sanitária, a requerimento de terceiros-----56%

II - piscinas coletivas-----56%

III - para encerramento de atividade de estabelecimento-----34%

IV – Outros correlatos não especificados, excetuando-se os autônomos que atuam somente na casa do cliente, ou unidades volantes-----56%

19.4 - Alvará sanitário inicial e/ou taxa de vistoria:

a) indústria de alimentos em geral; cozinha industrial; supermercado; indústria química; indústria de produtos biológicos; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria de psicotrópicos e entorpecentes; indústria de fumo, cigarro, charutos e assemelhados

Alvará Sanitário Inicial.....170%

b) consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem interação: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia; serviço de acupuntura; de terapia ocupacional; serviço de diagnóstico e intervenção por imagem; serviço de radioterapia; serviço de terapia

antineoplásica; serviço de oncologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; gabinete de tatuagem e piercing; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro e manicure; laboratório de análises clínicas; laboratório de análises químicas; laboratório de análises patológicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue; farmácia, drogaria, drogaria veterinária; pet shop; estética animal; comércio de rações; agropecuária; óptica; desinsetizadora; desratizadora, controle de pragas; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento, semi internato e/ou atendimento diurno; creche, serviço de educação infantil, escola de ensino fundamental e médio; centro de recreação infanto juvenil e similares; instituição de abrigo infanto-juvenil; instituições assistenciais voltados para população vulnerável (casa de passagem, albergues e similares); distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; transportadora de medicamentos; transportadora de correlatos; prontos-socorros em geral; clínica médica com internação; clínica veterinária com internação; hospital; hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; comércio de cosméticos e produtos de higiene; comércio de correlatos; laboratório industrial de saneantes e domissanitários; laboratório industrial de correlatos; açougue/peixaria; bar; lancheria; lojas de conveniência restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel; motel; pensão; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina, piscina de uso coletivo; serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável; depósito de produtos químicos

Alvará Sanitário Inicial.....112%

c) veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; comércio de cosméticos; depósito e/ou entreposto de venda de bebidas; funerária; instituto de beleza; salão de cabeleireiro; barbearia; salão de baile; boate; academia de dança e ginástica; danceteria

Alvará Sanitário Inicial.....56%

d) Os microempreendedores individuais - MEI ficam isentos do pagamento das Taxas de Alvará Sanitário Inicial descritas nesse item.

e) Havendo a necessidade de alvará sanitário e/ou vistoria sanitária em atividade porventura não descrita nos itens a, b, c, ou d deste item, ficará a critério da Autoridade Fiscal mediante competente despacho em processo, o devido enquadramento.

20 – Taxa de renovação sanitária-----56%

21 –Taxas de Registros e Vistorias – SIM (Serviço de Inspeção Municipal):

21.1 - frigoríficos, abatedouros; matadouros; indústria e beneficiamento de laticínios, fábrica de embutidos e indústria de pescados

Título de Registro-----150%

21.2 - industrialização de ovos e derivados

Título de Registro-----100%

21.3 - indústria de mel e derivados

Título de Registro-----100%

Porte	Potencial Poluidor	LP	LI	LO	22
		(Licença Prévia)	(Licença de Instalação)	(Licença de Operação)	
		Custo (UPM)	Custo (UPM)	Custo (UPM)	
Mínimo	B (Baixo)	0,48	0,48	0,48	
	M (Médio)	0,48	0,48	0,48	
	A (Alto)	0,48	0,48	0,48	
Pequeno	B (Baixo)	0,78	2,20	1,11	
	M (Médio)	1,56	2,67	1,88	
	A (Alto)	2,26	6,17	5,31	
Médio	B (Baixo)	5,21	7,94	3,98	
	M (Médio)	10,42	11,34	8,34	
	A (Alto)	15,63	15,47	20,21	
Grande	B (Baixo)	28,13	15,09	12,50	
	M (Médio)	37,51	25,01	25,01	
	A (Alto)	56,27	43,76	43,76	
Excepcional	B (Baixo)	78,15	31,26	31,26	
	M (Médio)	104,20	41,68	41,68	
	A (Alto)	182,35	166,72	166,72	

Taxas de Abate e de Elaboração de Produtos de Origem Animal – SIM (Serviço de Inspeção Municipal):

22.1 - Taxas de abate:

I - bovinos, por unidade	5%
II - ovinos/caprinos/suínos/avestruz, por unidade	0,50%
III - aves/coelhos/peixes (100 unidades)	0,50%
22.2 - fabricação de embutidos, mel ou envoltórios naturais p/ lote de 50Kg	0,3%
22.3 - pasteurização de leite por lote de 50 (cinquenta) litros	0,2%
22.4 - fabricação de produtos lácteos por lote de 50 (cinquenta) Kg	0,2%

23 – Taxas de licenças relativas ao Meio Ambiente, em obediência ao disposto na Resolução nº 102 – CONSEMA, de 24/05/2005 e o Convênio de Delegação de Competências em Ações do Meio Ambiente entre o Município e a FEPAM, sendo o seu pagamento exigido na ocasião do protocolo da solicitação do serviço junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Tabelas de custos com base na UPM.

Tabela 01: Atividades em geral.

Tabela 02: Atividades não relacionadas na tabela 01 e 03, além de outros documentos.

Documento	Custo (UPM)
2º Via de documentos	0,10
Autorizações	0,20
Certidões	0,20
Declarações	0,20
Renovações	50% do valor da respectiva licença ou alvará de licenciamento de serviços florestais
Retificações	50% do valor da respectiva licença ou alvará de licenciamento de serviços florestais
LO de regularização	LP + LI + LO
¹LU – Licença Única (LO)	LP + LI + LO
²LPI – Licença Prévia e Instalação (LI)	LP + LI
³LIO – Licença Instalação e Operação (LO)	LI + LO
LE – Licença de Extração	2,0
Estações de Rádio-Base (ERBs) e similares (potencial poluidor médio)	LP – 10,42 LI – 11,34 LO – 8,34
Recolhimento de ramos/galhos oriundos de cortes e podas de árvores.	0,10

Observações:

- ¹LU – Licença Única: Compreende o desenvolvimento e cobrança das etapas de LP + LI + LO, com emissão de LO – Licença de Operação ou LI – Licença de Instalação no caso de não haver etapa de operação.
- O valor da Licença Única, quando relacionada a atividades agroindustriais familiares, será equivalente ao da Licença de Operação.
- ²LPI – Licença Prévia e Instalação: Compreende o desenvolvimento e cobrança das etapas de LP + LI, com emissão de LI – Licença de Instalação.
- ³LIO – Licença Instalação e Operação: Compreende o desenvolvimento e cobrança das etapas de LI + LO, com emissão de LO – Licença de Operação.
- O valor da Licença de Regularização de Operação para os Microempreendedores Individuais será equivalente ao da Licença de Operação.
- As Licenças terão seus prazos de validade determinados (de acordo com as particularidades específicas de cada empreendimento - porte e potencial poluidor e Resolução CONSEMA 038/03), conforme segue: LP - 2 anos; LI - 1 a 5 anos; LO - 4 anos;
- Os produtores que solicitarem licenciamento ambiental com crédito agrícola comprovado através do PRONAF - Programa Nacional da Agricultura Familiar terão desconto de **70%** sobre o valor da respectiva licença.

- As atividades que envolvam utilidade pública e interesse social estão isentas da taxa de licenciamento ambiental, desde que devidamente comprovadas.
- O Porte e Potencial Poluidor estão de acordo com as resoluções do CONSEMA e conforme critérios do convênio estabelecido com Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM de 03/09/2007 definindo a ampliação nas atribuições do licenciamento ambiental.
- No ato de pagamento da taxa de licenciamento ambiental será arrecadada a respectiva taxa de protocolo.

Tabela 03: Supressão, transplante, poda e outros referentes ao manejo de vegetação nativa (atividades referentes ao uso dos recursos naturais, inerentes ao manejo florestal conforme anexo II da Resolução 102 e 110/05 do CONSEMA).

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE	PORTE	ESTÁGIO (CONAMA 033/94)	GRAU DE POLUIÇÃO	CUSTO (UPM)
Manejo para uso alternativo do solo em propriedades rurais.	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial para uso agropecuário.	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 hectares (ha).	INICIAL	Alto	Propriedades <u>até 25 ha</u> : isento . Propriedades <u>maiores 25 ha</u> : 0,25 .
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio para uso agropecuário.	Área de manejo até 2 ha restrito a pequenos produtores rurais, com propriedades até 50 ha.	MÉDIO	Alto	
Exploração de produtos e subprodutos florestais.	Exploração eventual de árvores nativas para uso na propriedade.	Exploração de até 20 m ³ de toras no período de 03 anos (exceto as árvores com restrições legais).		Médio	Isento : até 02 árvores. 0,50 : 03 a 06 árvores 1,00 : mais de 06 árvores.
	Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas .	Todo		Médio	0,50 – Comprovação em vistoria referente a solicitação de manejo Isento – Comprovação prévia através de documento emitido pelo órgão competente.
	Aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas	Todo	INICIAL/ MÉDIO/ AVANÇADO	Alto	Isento

	atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas.				
Outras modalidades de manejo.	Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	Todo		Baixo	Isento
	Corte de até duas árvores nativas em área urbana	Todo		Baixo	0,05
	Abertura de trilhas e picadas	Todo		Médio	0,50
	Manejo de arborização urbana	Todo		Baixo	Isento
	Poda de árvores nativas	Todo		Baixo	Isento
	Transplantes ou poda de espécies imunes ao corte	Todo		Alto/baixo	Transplante: 1,00 Poda: 0,05
	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial , incluindo tipo sub-bosque, <u>em área urbana</u> para construção civil ou roçada para limpeza em lotes.	Até 2.000,00 m ²	INICIAL	Alto	0,50
Ampliação ou instalação de obras, empreendimentos e atividades em geral de utilidade pública ou interesse social.	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social.	Área da obra, empreendimento ou atividade.	INICIAL/ MÉDIO/ AVANÇADO	Alto	Isento
Loteamentos e edificações em áreas urbanas.	Manejo de vegetação para implantação de loteamentos, edificações e outros empreendimentos.	Área da obra, empreendimento ou atividade.	INICIAL/ MÉDIO/ AVANÇADO	Alto	3,00
	Manejo de vegetação para construção de edificações em lotes urbanos .	Até 2.000,00 m ² .	INICIAL/ MÉDIO/ AVANÇADO	Alto	1,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de novembro de 2013.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social